ADITIVO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Que fazem entre si, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SINTAPPI/MG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Timbiras, n° 2.595 – Bairro Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MG sob o n° 23.199.862/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Edson Magalhães**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n° 808.463.606-59, e, de outro lado, **Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SESCON/MG**, com sede em Belo Horizonte (MG), à Av. Afonso Pena. n° 748, 24° andar, Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 38.733.101/0001-44, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **João Batista de Almeida**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n° 016.128.676-34, mediante a seguinte cláusulas e condições abaixo consignadas, conforme preceituado no artigo 611, da CLT, resolvem fazer a seguinte alteração na Convenção Coletiva de Trabalho de 2007/2008, realizada entre o SINTTAPPI/MG e o SESCON/MG, que está depositada e homologada no Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional em Minas Gerais, processo n° 46211007279/2007-52, registrada e arquivada da DRT/MG, sob o n° MG 001570/2007, em 31 de julho de 2007, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2007/2008 que fala sobre PISOS SALARIAIS está assim redigida: *Os empregados admitidos a partir de 1° de maio de 2006 não poderão receber salários inferiores a:* por questão de erro material constou-se o exercício de 2006, quando deveria ser o exercício de 2007, ficando então modificada sua redação para: **CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS: Os empregados admitidos a partir de 1° de maio de 2007 não poderão receber salários inferiores a:**

CLÁUSULA SEGUNDA.

Fica mantida a parte restante da cláusula terceira, onde se declina os pisos salariais, como também todas as demais cláusulas convencionadas na CCT acima mencionada.

E para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos, o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2007/2008, firmado entre o SINTAPPI/MG e o SESCON/MG, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levado a registro à Delegacia Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2007.

EDSON MAGALHÃES
Diretor Presidente SINTAPPI/MG
CPF nº 808.463.606-59

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Diretor Presidente SESCON/MG
CPF nº 016.128.676-34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 615, C.L.T., defiro o pedido de depósito do presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, constante do processo n.º 46211.002719/2004-52

Registrado e Arquivado na DRT/MG sob o n.º MG-000938/2004

BH, em 31/02/2004

Luiz Edézio do A. C. Filho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 0253219

Protocolo
Em 01/02/2004